



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 089/2023 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de Maio de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

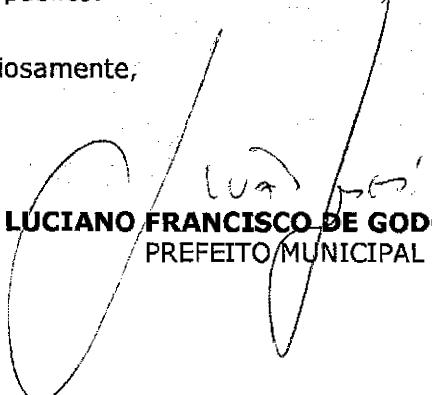
Tem o presente projeto de lei o intuito de definir o percentual de honorários advocatícios devidos para os casos de cobrança administrativa de débitos inscritos em dívida ativa não ajuizados realizada pela advocacia municipal por meio de acordos, pagamentos, transações ou parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa, em conformidade com o que já previa o art. 1º, § 1º, da mesma Lei nº 1.569/2021.

Assim, dada a necessidade de edição de legislação específica para este ponto, fixou-se o parâmetro do percentual de 10% (dez por cento) que é a base utilizada por outros órgãos públicos para cobranças desta natureza.

Portanto, tendo presente a necessidade de se proceder à utilização de métodos administrativos para cobrança da dívida ativa municipal, sobretudo após o vencimento da adesão ao programa municipal de pagamento incentivado de débitos e a insistência de determinados devedores em manter-se inadimplentes, é sobremaneira necessária a adoção da presente medida como forma de viabilizar a efetiva arrecadação de tributos e débitos de interesse do município.

Assim, temos a honra de remeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal para que dela conhecendo, em regime de urgência, aprovem-na como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**MAICON JORGE DA ROSA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

a Municipal da Estância  
comunal de Lindoia  
COLO GERAL 205/2023  
05/2023 - Horário: 15:40  
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI N° 38, DE 05 DE MAIO DE 2023**

"Dispõe sobre o acréscimo do §7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.569, de 22 de setembro de 2021"

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica acrescido o §7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.569, de 22 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

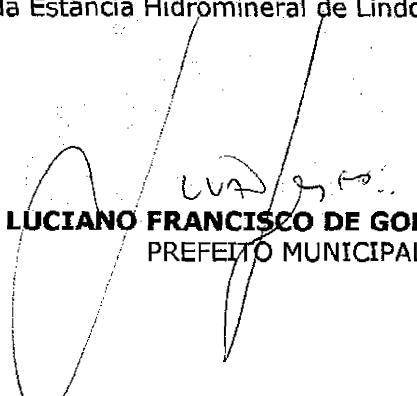
"Art. 1º (...)

(...)

§7º. Nos acordos, pagamentos, transações ou parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa no rito administrativo será acrescido de 10% (dez por cento) do valor a título de honorários advocatícios."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 05 de maio de 2023

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL